



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Santa Luzia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santa Luzia, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04360636-9	PARECER: 0449/2005	APROVADO: 07.07.2005

I – RELATÓRIO

Credenciada, anteriormente, pelo Parecer nº 282/2002, deste Conselho, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santa Luzia, por sua diretora Isalena Maria Aragão Lopes, solicita o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e tem como secretária Teresinha Pontes Teixeira, Registro nº 6717-MEC/SEDUC.

A escola tem arquitetura, instalações, espaços, equipamentos e trabalho de boa qualidade, com as características definidas para o que se conceitua como “Escola Digna”. De acordo com as fotografias apresentadas houve reforma e ampliação do prédio. Apresenta, ainda, ficha de identificação, ato de implantação do ensino médio pelo Decreto nº 26.436/2001, atestados de segurança e salubridade, projeto político pedagógico, calendário escolar, indicação dos componentes do conselho escolar, quadro de matrícula, regimento escolar, catálogo de jogos pedagógicos, plano de ação do centro de multimeios, indicação das melhorias realizadas e aquisição de mobiliário e equipamentos e relação do material de escrituração escolar.

O corpo docente é composto de trinta e cinco professores, dos quais trinta e um estão habilitados. (88,5%)

O regimento escolar, o projeto político-pedagógico e o projeto de educação de jovens e adultos estão devidamente atualizados nos termos da Lei nº 9.394/96 e das normas deste Conselho.

Quanto ao currículo, destacar a disciplina Artes da parte diversificada para a base nacional comum.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0449/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está organizado nos termos das Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santa Luzia, nesta Capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara e relator

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC